

Relatório de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas da Direção Regional dos Assuntos Europeus

- Ano 2024 -

Funchal, 30 de janeiro de 2025

Índice

1. Enquadramento	4
1.1 Responsabilidade da execução e da monitorização do PPRCIC da DRAE	5
1.2 Coordenação da elaboração dos Relatórios anuais de Execução e responsáveis	5
1.3 Aprovação do Relatório de Execução	5
2. Caracterização da Direção Regional dos Assuntos Europeus.....	6
2.1 Integração da DRAE na organização do Governo Regional	6
2.2 Missão da DRAE	6
2.3 Atribuições.....	6
2.4 Estrutura Orgânica	9
2.5 Identificação dos riscos por unidade orgânica do Serviço	12
2.6 Metodologia adotada na análise do risco	13
3. Medidas Preventivas de risco Implementadas.....	15
4. Avaliação do sistema de controlo interno.....	17
5. Considerações finais.....	22

Índice de Figuras

Figura 1 - Organograma da DRAE.....	10
--	-----------

Glossário de Siglas e Abreviaturas

CARUP	Comité de Acompanhamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CIAE	Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus
CORRESP	Programa Informático de Registo de Correspondência da DRAE
CPRUP	Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas
CRAECE	Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa
DGAE	Direção-Geral dos Assuntos Europeus
DRAE	Direção Regional dos Assuntos Europeus
DSAJIE	Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos
GR	Grau do Risco
IP	Impacto previsto
PO	Probabilidade de Ocorrência
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RAM	Região Autónoma da Madeira
SGO	Secção de Gestão Orçamental, de Instalações e Equipamentos
UE	União Europeia

1. ENQUADRAMENTO

A Direção Regional dos Assuntos Europeus (DRAE) tem afetos à presente data, integrando o seu mapa de pessoal, apenas 32 trabalhadores em funções públicas com vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – sendo que nos últimos anos, com alguma oscilação acima ou abaixo, o número de trabalhadores nunca atingiu o dito *valor de referência* “ de 50 trabalhadores” do novo Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). Assim, considera-se que este Serviço não está obrigado ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o Regime geral de prevenção da corrupção, porquanto, nos termos do n.º 2 do seu artigo 2.º, “*não emprega 50 ou mais trabalhadores*”.

Nos termos do n.º 5 do artigo 2.º daquele diploma, «*Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.*»

É com base nesta norma que se apresenta o presente Relatório anual de execução, do ano de 2024, do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRAE (PPRCIC-DRAE) datado de 2009 e atualizado em 2016.

O PPRCIC-DRAE assegura:

- i. A identificação, relativamente a cada área ou unidade orgânica, dos riscos de corrupção e de infrações conexas;
- ii. Com base na identificação dos riscos, a indicação das medidas adotadas que previnam a sua ocorrência;
- iii. A definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do Plano;
- iv. A previsão de elaboração de um relatório anual sobre a execução do Plano.



1.1 Responsabilidade da execução e da monitorização do PPRCIC da DRAE

No PPRCIC-DRAE ficou instituído que a responsabilidade da sua execução e monitorização compete em primeiro lugar ao dirigente máximo do Serviço, e depois à unidade nuclear orgânica de apoio jurídico ao Serviço, a Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos (DSAJIE), e concomitantemente à Secção de Gestão Orçamental, de Instalações e de Equipamentos (SGO) do Serviço.

1.2 Coordenação da elaboração dos Relatórios anuais de Execução e responsáveis

No PPRCIC- DRAE ficou igualmente instituído que a coordenação da elaboração do Relatório Anual de Execução do PPRCIC da DRAE ficaria da responsabilidade da unidade nuclear orgânica DSAJIE – responsável Ana Neto, assim como da sub-unidade orgânica SGO – responsável Maria José Freitas.

1.3 Aprovação do Relatório de Execução

O presente relatório anual de execução, proposto superiormente, é aprovado pela Diretora Regional da Direção Regional dos Assuntos Europeus, na qualidade de dirigente máxima do Serviço, a qual determina, nos termos legais, o seu envio ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e à Inspeção Regional de Finanças do Governo Regional da Madeira, dando-se conhecimento desse envio ao Gabinete da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Madeira.

Funchal, 30 de janeiro de 2025

A Diretora Regional



Maria Fernanda Dias Cardoso

2. CARACTERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS

2.1 Integração da DRAE na organização do Governo Regional

A DRAE encontra-se integrada na Secretaria Regional das Finanças (SRF). O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional das Finanças, na sua presente redação, prevê na alínea h) do n.º 1 do seu artigo 5.º que a DRAE constitui um serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira e define no n.º 1 do seu artigo 17.º a missão da DRAE.

2.2 Missão da DRAE

O Serviço tem por missão prosseguir a definição, a coordenação e a execução da ação externa do Governo Regional nos domínios dos assuntos europeus e da cooperação externa junto das instâncias próprias nacionais e das instituições e órgãos da União Europeia, bem como dos órgãos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais, em concertação com os departamentos do Governo Regional competentes.

2.3 Atribuições

A DRAE prossegue as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a coordenação interdepartamental regional no acompanhamento e tratamento das questões europeias e das questões de cooperação externa;
- b) Assegurar e apoiar a participação da Região nas reuniões a nível nacional, europeu e internacional em relação às atribuições que prossegue;
- c) Assegurar a representação da Região na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus, ao nível técnico, que funciona no âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

- d) Analisar as estratégias plurianuais da União Europeia e apresentar propostas relativas às grandes linhas de orientação delas decorrentes;
- e) Acompanhar as questões relacionadas com o sistema institucional da União Europeia, incluindo os processos de revisão dos Tratados da União e de alargamento da União;
- f) Coordenar a definição da posição regional no que respeita aos quadros financeiros plurianuais da União Europeia e a outras questões financeiras da União;
- g) Acompanhar a negociação e a execução de todas as políticas e ações internas da União Europeia, assim como da sua ação externa, assegurando a coordenação da definição da posição da Região;
- h) Apoiar a participação do membro pela Região no Comité das Regiões;
- i) Acompanhar a atividade do Parlamento Europeu;
- j) Acompanhar os processos do Tribunal de Justiça da União Europeia com interesse e relevância para a Região;
- k) Assegurar a coordenação das ações necessárias à definição da posição regional nos processos de pré-contencioso e de contencioso da União Europeia por incumprimento do direito da União pelo Estado português, com fundamento na alegada não aplicação ou má aplicação do mesmo na Região;
- l) Preparar e coordenar as ações necessárias ao cumprimento do estatuto da ultraperiferia consagrado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- m) Preparar e assegurar a representação e a participação da Região no Comité de Acompanhamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, bem como preparar e assegurar a representação e a participação da Região nas reuniões de parceria com a Comissão Europeia nesse mesmo âmbito em matéria de ultraperiferia;
- n) Apoiar a participação da Região na Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas;

- o) Assegurar a coordenação e a elaboração do relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia;
- p) Assegurar a preparação do contributo da Região para a elaboração do relatório anual sobre a participação de Portugal no processo de construção da União Europeia;
- q) Acompanhar a aplicação dos atos legislativos da União Europeia, designadamente os procedimentos de adaptação legislativa e de transposição de diretivas da União Europeia, que revistam relevância particular para a Região;
- r) Recolher, tratar e analisar informação estatística da União Europeia com interesse e relevância para a Região;
- s) Dar resposta às solicitações da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em matéria de assuntos europeus;
- t) Apoiar a cooperação inter-regional;
- u) Preparar e assegurar a representação e a participação da Região na Comissão Técnica de Acompanhamento que apoia, ao nível técnico, a Conferência dos Governos da Macaronésia;
- v) Apoiar a participação da Região na Conferência dos Governos da Macaronésia;
- w) Acompanhar as atividades e os trabalhos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais de particular relevância para a Região;
- x) Preparar e coordenar as ações de apoio à participação da Região nos diferentes órgãos das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais de que é membro ou em que participa de pleno direito;
- y) Proceder ao tratamento, divulgação e difusão pelos departamentos governamentais regionais da documentação pertinente da União Europeia e das organizações de cooperação inter-regional europeias e internacionais;
- z) Prestar apoio técnico à definição da posição regional em relação às questões de assuntos europeus e às questões de cooperação externa de maior relevância para a Região.

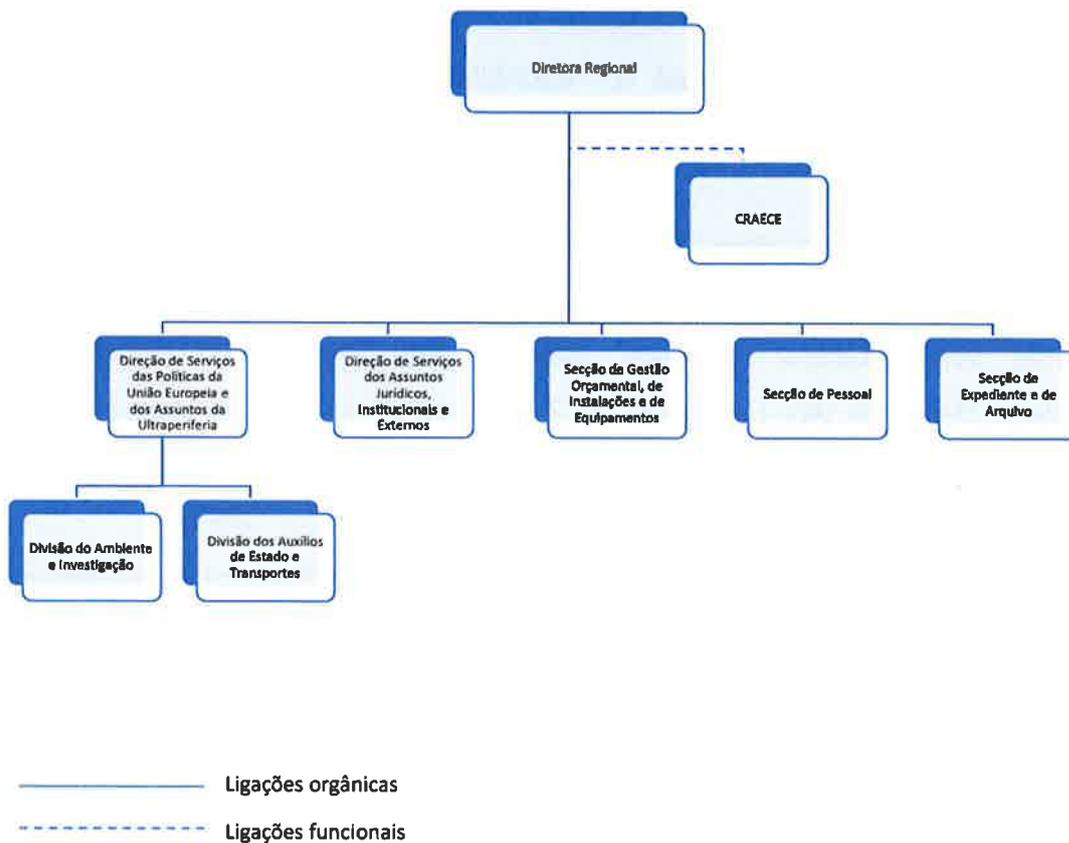
2.4 Estrutura Orgânica

Presentemente a estrutura orgânica da DRAE rege-se pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, da Presidência do Governo Regional, de 21 de dezembro, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus;
- Portaria n.º 95/2021, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 15 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus, alterada pela Portaria n.º 550/2022, da Secretaria Regional das Finanças, de 7 de setembro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 95/2021, de 15 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus, designada por DRAE;
- Despacho n.º 138/2021, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 16 de abril, que aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e as competências das respetivas unidades orgânicas, alterado pelo Despacho n.º 231/2023, da Secretaria Regional das Finanças, de 12 de julho; e
- Despacho n.º 208/2021, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 8 de junho, que procede à criação, definição e enquadramento das Secções da Direção Regional dos Assuntos Europeus.

De seguida, apresenta-se o respetivo organograma:

Figura 1 - Organograma da DRAE



Tipificação dos serviços prestados:

- Presta apoio técnico sobre os assuntos que relevam das suas atribuições, através de análises, de pareceres técnicos, de informações, de documentos de apoio à tomada de decisão, de contributos e de propostas de ação;
- Faz a coordenação interdepartamental em matéria de assuntos europeus e cooperação externa, ao nível regional, e presta apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão Regional para os Assuntos Europeus e a Cooperação Externa (CRAECE), prevista na Resolução n.º 1180/2023, da Presidência do Governo Regional, de 24 de novembro;
- Presta apoio técnico à participação dos representantes da Região na Comissão Interministerial dos Assuntos Europeus (CIAE), ao nível político; nos Órgãos da União Europeia (UE) e nas Organizações inter-regionais europeias e Organizações internacionais de que a Região é membro ou em que participa de pleno direito; e na Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CPRUP);
- Representa a Região na CIAE, ao nível técnico, e em reuniões técnicas agendadas pela Direção-Geral dos Assuntos Europeus (DGAE), do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Representa a Região no Comité de Acompanhamento da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas (CARUP);
- Representa a RAM, no quadro das questões da Ultraperiferia, nas reuniões de parceria com a Comissão Europeia;
- Coordena a elaboração do contributo da Região para o relatório anual “Portugal na União Europeia”;
- Coordena a elaboração do relatório anual “A Região Autónoma da Madeira na União Europeia”; e

- Divulga junto dos departamentos governamentais regionais a documentação e informação técnicas sobre assuntos europeus e cooperação externa.

2.5 Identificação dos riscos por unidade orgânica do Serviço

Atendendo à natureza das atribuições da DRAE e à natureza das competências das suas unidades orgânicas nucleares – a Direção de Serviços das Políticas da União Europeia e dos Assuntos da Ultraperiferia e a Direção de Serviços dos Assuntos Jurídicos, Institucionais e Externos – constata-se que a possibilidade de corrupção e de infrações conexas nestas duas direções de serviço é muito baixa, por a sua atividade diária ser essencialmente de elaborar informações e pareceres técnicos e jurídicos ou apresentar propostas de ações relativas a assuntos que relevem da sua área de competências e assim não constituírem qualquer fator de risco. Nenhuma daquelas direções de serviço gere valores monetários ou património público, ou dá pareceres para que terceiros beneficiem de bens, serviços ou verbas.

O mesmo se verifica com as duas unidades orgânicas flexíveis do Serviço (Divisões). É a SGO, uma das três Seções administrativas do Serviço, que compete a gestão orçamental, de instalações e de equipamentos da DRAE. No âmbito da sua gestão corrente é a SGO que gere o orçamento de funcionamento e de investimento da DRAE que em 2024 teve uma execução de 1 179 937,87€.

São competências orgânicas da SGO:

- Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento;
- Gerir, executar e controlar o orçamento de funcionamento e de investimento;
- Organizar e instruir as autorizações de despesa, bem como a prestação de informação de cabimento orçamental referente a despesas e os procedimentos conducentes à obtenção dos inerentes números de compromisso;
- Assegurar a realização dos procedimentos específicos de contratação pública para a aquisição de bens e de serviços;

- Assegurar a elaboração e a efetivação do processamento das despesas relativas a remunerações e outros dos trabalhadores do serviço, a descontos, a prestações sociais e outros, bem como de demais situações que se venham a revelar necessárias;
- Assegurar a gestão do economato;
- Assegurar a efetivação das condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
- Assegurar a utilização adequada das instalações afetas ao serviço, bem como a sua manutenção, conservação e beneficiação;
- Assegurar a utilização adequada dos equipamentos afetos ao serviço, bem como a sua manutenção, conservação e beneficiação;
- Assegurar a organização do inventário dos bens móveis, bem como a sua atualização periódica;
- Controlar as ações de segurança e de limpeza das instalações e de equipamentos afetos ao serviço.

Importa salientar que a DRAE não tem autonomia administrativa e financeira e, por este facto, também, o risco existente de corrupção e de infrações conexas é reduzido.

2.6 Metodologia adotada na análise do risco

Para a análise do risco das situações identificadas no PPRCIC da DRAE no ano de 2024, decidiu-se seguir a seguinte escala de risco, designadamente o definido nas seguintes matrizes:

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
FATORES DE GRADUAÇÃO		PONTUAÇÃO
Baixa	Evento com pouca possibilidade de ocorrência.	1
Média	Evento com alguma possibilidade de ocorrência	2
Alta	Evento com muita possibilidade de ocorrência.	3

IMPACTO PREVISTO

IMPACTO PREVISTO (IP)		
FATORES DE GRADUAÇÃO		PONTUAÇÃO
Baixo	Não causa dano significativo	1
Médio	Causa algum dano	2
Alto	Causa dano significativo	3

GRAU DO RISCO (GR)

Do cruzamento entre as variáveis Probabilidade de Ocorrência (PO) x Impacto Previsto (IP), obtém-se um nível de intensidade do risco que se traduz na seguinte Matriz:

		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA			
		1	2	3	
IMPACTO PREVISTO	1	1	2	3	
	2	2	4	6	
	3	3	6	9	

3. MEDIDAS PREVENTIVAS DE RISCO IMPLEMENTADAS

— Recursos financeiros afetos à atividade corrente da DRAE

À partida, refira-se que dos recursos financeiros afetos à atividade da DRAE, no âmbito do seu orçamento de funcionamento, cerca de 96% dos mesmos estão afetos a encargos com pessoal e, o restante, a outras despesas (1%) e a transferências correntes (3%).

Os bens de consumo e equipamentos, na generalidade, utilizados pela DRAE são requisitados à Direção Regional de Património, do Governo Regional da Madeira, sem qualquer recurso ao mercado ou ao pagamento de verbas.

No ponto 4 do PPRCIC-DRAE identificou-se como risco potencial de corrupção e de infrações conexas os procedimentos de contratação pública relativos à aquisição de bens e de serviços.

A DRAE na sua gestão corrente e em certos eventos especiais, como reuniões envolvendo entidades exteriores, realiza um conjunto de aquisições de bens e serviços, por ajuste direto, por consulta prévia, ou outros. Sempre que tal ocorreu, em 2024, a DRAE procedeu em estrita conformidade com a legislação nacional e regional relativa à contratação pública, com a escolha do procedimento e a adjudicação feitos pelo Diretor Regional e com a verificação da Unidade de Gestão da tutela para atribuição do respetivo compromisso.

ATIVIDADE		RISCO				MEDIDAS		
Funções / ações / procedimentos	Unidade Orgânica / área funcional	Identificação	PO	IP	GR	Identificação	Implementação	Responsáveis de UO / área funcional
Assegurar os procedimentos para a aquisição de bens e serviços	Diretor Regional DSAJIE e SGO	Carência de definição prévia formal, caso a caso, da responsabilidade de cada um dos intervenientes no processo de aquisição de bens e serviços	1	2	2	Definição formal pelo Dirigente máximo do serviço da responsabilidade de cada um dos intervenientes no processo de aquisição de bens e serviços	Não foram identificadas situações de eventual impedimento e seguiram-se as regras internas relativas aos procedimentos contratuais nos processos de aquisição de bens e serviços	Diretor Regional e SGO
		Carência de um sistema de controlo interno destinado a verificar juridicamente os procedimentos pré-contratuais	1	3	3	Envio sistemático para verificação jurídica prévia dos procedimentos de contratação pública	Consolidação da medida implementada	DSAJIE e SGO
		Carência de definição de medidas internas, obrigatórias para evitar conflitos de interesse dos trabalhadores que participam nos procedimentos pré-contratuais	1	3	3	Obrigatoriedade de declaração de conflito de interesses dos trabalhadores envolvidos nos processos de aquisição de bens e serviços	Consolidação da medida implementada nas aquisições, através da comunicação de contratos	Diretor Regional

4. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

Apresenta-se a avaliação do Sistema de controlo interno que sumariamente apresenta um conjunto de medidas definidas com o objetivo de minorar riscos na DRAE.

Questões	Aplicado			Fundamentação
	S	N	NA	
1 – Ambiente de controlo				
1.1 Estão claramente definidas as especificações técnicas do sistema de controlo interno?			X	O sistema de controlo interno é verificado pela Inspeção Regional de Finanças, que tem por missão proceder à inspeção financeira e patrimonial da atividade de todas as entidades da administração pública regional. São instruídos e verificados todos processos de despesa antes de serem enviados para verificação final da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
1.2 É efetuada internamente uma verificação efetiva sobre a legalidade, regularidade e boa gestão?	X			
1.3 Os elementos da equipa de controlo e auditoria possuem a habilitação necessária para o exercício da função?			X	A DRAE não tem departamento de auditoria interna, uma vez que compete à Inspeção Regional de Finanças realizar auditorias, inspeções, análises de natureza económico-financeira e outras ações de controlo.
1.4 Estão claramente definidos valores éticos e de integridade que regem o serviço (ex. códigos de ética e de conduta, carta do utente, princípios de bom governo)?			X	Os trabalhadores da DRAE desempenham as suas funções de acordo com os princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei. Designadamente, a legalidade, justiça, imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa fé.
1.5 Existe uma política de formação do pessoal que garanta a adequação do mesmo às funções e complexidade das tarefas?	X			No sistema de avaliação SIADAP RAM 2 e 3 são identificadas as necessidades de formação que são a base ao Plano de Formação anual.

Questões	Aplicado			Fundamentação
	S	N	NA	
1.6 Estão claramente definidos e estabelecidos contactos regulares entre a direção e os dirigentes das unidades orgânicas?	X			Em 2024, estabeleceu-se contactos regulares entre a Diretora Regional, os Diretores de Serviços, os Chefes de Divisão e os Coordenadores Técnicos através de contactos diretos e de reuniões de coordenação necessários para a elaboração dos vários trabalhos.
1.7 O serviço foi objeto de ações de auditoria e controlo externo?		X		-
2 – Estrutura organizacional				
2.1 A estrutura organizacional estabelecida obedece às regras definidas legalmente?	X			<ul style="list-style-type: none"> ▫ Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2020/M, da Presidência do Governo Regional, de 21 de dezembro, que aprova a orgânica da Direção Regional dos Assuntos Europeus; ▫ Portaria n.º 95/2021, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 15 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus, alterada pela Portaria n.º 550/2022, da Secretaria Regional das Finanças, de 7 de setembro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 95/2021, de 15 de março, que aprova a estrutura nuclear da Direção Regional dos Assuntos Europeus, designada por DRAE; ▫ Despacho n.º 138/2021, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 16 de abril, que aprova a estrutura orgânica flexível da Direção Regional dos Assuntos Europeus e as competências das respetivas unidades orgânicas, alterado pelo Despacho n.º 231/2023, da Secretaria Regional das Finanças, de 12 de julho; e ▫ Despacho n.º 208/2021, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 8 de junho, que procede à criação, definição e enquadramento das Secções da Direção Regional dos Assuntos Europeus.

Questões	Aplicado			Fundamentação
	S	N	NA	
2.2 Qual a percentagem de trabalhadores do serviço avaliados de acordo com o SIADAP 2 e 3?	X			Todos os trabalhadores da DRAE são avaliados segundo as regras do SIADAP RAM 3.
2.3 Qual a percentagem de colaboradores do serviço que frequentaram pelo menos 1 ação de formação?	X			37,5%
3 – Atividades e procedimentos de controlo administrativo implementados no serviço				
3.1 Existem manuais de procedimentos internos?		X		
3.2 A competência para autorização da despesa está claramente definida e formalizada?	X			Para a realização de qualquer despesa são cumpridas as regras da contratação pública. Todas as despesas são cabimentadas, autorizadas previamente de acordo com as competências inerentes ao Diretor Regional e respetiva delegação de competências.
3.3 É elaborado anualmente um plano de compras?	X			A necessidade de proceder à compra de bens ou serviços pode surgir de ações previstas no plano de atividade, da realização de reuniões fora da Região ou qualquer atividade corrente diária da Direção Regional. É feita uma proposta de aquisição que é autorizada pelo Diretor Regional. Relativamente aos bens de consumo corrente, é feita uma lista dos bens (material de escritório, higiene e impressos) e enviada à Direção Regional de Património. Caso a caso, através da plataforma GERFIP os bens são requisitados e sempre autorizados pelo Diretor Regional. Os bens móveis e equipamentos, na generalidade são requisitados à Direção Regional de Património de acordo com as necessidades do Serviço.
3.4 Está implementado um sistema de rotação de funções entre trabalhadores?		X		

Questões	Aplicado			Fundamentação
	S	N	NA	
3.5 As responsabilidades funcionais pelas diferentes tarefas, conferências e controlos estão claramente definidas e formalizadas?	X			A SGO faz o processamento das despesas que são autorizadas pelo Diretor Regional, verificadas pela Unidade de Gestão da SRF e enviadas para a Direção Regional do Orçamento e Tesouro para verificação e pagamento.
3.6 Há descrição dos fluxos dos processos, centros de responsabilidade por cada etapa e dos padrões de qualidade mínimos?		X		
3.7 Os circuitos dos documentos estão claramente definidos de forma a evitar redundâncias?	X			Os documentos da DRAE são registados e distribuídos no programa de gestão documental CORRESP da DRAE.
3.8 Existe um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas?	X			
3.9 O plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas é executado e monitorizado?	X			
4 – Fiabilidade dos sistemas de informação				
4.1 Existem aplicações informáticas de suporte ao processamento de dados, nomeadamente, nas áreas de contabilidade, gestão documental e tesouraria?	X			Para a gestão documental é usado o programa CORRESP. Na área da contabilidade é usada a aplicação informática – Solução de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GERFIP).
4.2 As diferentes aplicações estão integradas permitindo o cruzamento de informação?		X		A aplicação de gestão documental não está integrada com a aplicação de contabilidade porque têm âmbitos restritos, logo não há cruzamento de informação.

Questões	Aplicado			Fundamentação
	S	N	NA	
4.3 Encontra-se instituído um mecanismo que garanta a fiabilidade, oportunidade e utilidade dos outputs dos sistemas?	X			Existe um mecanismo de registo de ocorrências dos erros das aplicações, sendo estes solucionados com a maior brevidade possível, de maneira a reatar a situação normal.
4.4 A informação extraída dos sistemas de informação é utilizada nos processos de decisão?	X			A aplicação de gestão documental armazena toda a informação que circula na Direção Regional. A aplicação de contabilidade também fornece informação que ajuda no processo de decisão.
4.5 Estão instituídos requisitos de segurança para o acesso de terceiros a informação ou ativos do serviço?	X			A informação está protegida por <i>firewall</i> , sistema de identificação dos utilizadores e por controlo dos acessos à diversa informação.
4.6 A informação dos computadores de rede está devidamente salvaguardada (existência de backups)?	X			A informação é salvaguardada diariamente em discos externos, armazenados em cofre à prova de fogo e de água.
4.7 A segurança na troca de informações e software está garantida?	X			A segurança da rede informática está garantida através da existência de <i>firewall</i> e de controlo de acessos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No seguimento da comunicação que é feita anualmente sobre a execução do Plano em apreço, informa-se o Mecanismo Nacional Anticorrupção que no decurso do ano 2024 prosseguiu-se o cumprimento das medidas de minimização de riscos estabelecidas, não se tendo verificado neste ano qualquer matéria específica relevante para ser levada ao conhecimento do Mecanismo Nacional Anticorrupção.